

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade temporária, excepcional e de interesse público relevante da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, consistente na prestação de serviços de saúde, na função Auxiliares de Enfermagem, Farmacêutico (a), Fisioterapeuta e Psicólogo (a), para assistência à saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde de forma complementar no Município de Lajedinho – Bahia.

1.2. Com base em levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, foram identificadas lacunas na cobertura de pessoal em diversas localidades, especialmente em regiões da zona rural, cuja continuidade dos serviços depende da presença de profissionais capacitados para atendimento direto à população, respeitando os princípios da universalidade, equidade e integralidade da assistência.

1.3. A atuação dos profissionais será dimensionada conforme as necessidades específicas da Atenção Básica, incluindo a atenção individual, ações coletivas, acompanhamento de grupos prioritários, atividades de prevenção, reabilitação e promoção da saúde, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e os protocolos assistenciais do SUS.

1.4. A função exercida pelos profissionais credenciados será prestada de forma excepcional, complementar e não exclusiva, com atuação autônoma, pessoal e direta, conforme a necessidade real e variável das unidades de saúde do Município de Lajedinho/BA. A prestação dos serviços não caracteriza vínculo empregatício com a Administração Pública, tampouco gera qualquer expectativa de efetivação ou continuidade automática, respeitando-se o regime jurídico da contratação por credenciamento e os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

1.5. Considerando a inexistência de cargos efetivos suficientes para suprir a demanda e a natureza sob demanda da prestação do serviço, a contratação será realizada por credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada e tecnicamente necessária para assegurar a regularidade dos serviços de saúde e a ampliação da cobertura assistencial à população.

1.6. A presente contratação está amparada nas normas que regem o SUS, especialmente **nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e na política de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde**, sendo dever do Município assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o que justifica a adoção de medidas administrativas imediatas e eficazes.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida será realizada por meio de credenciamento público, conforme previsão expressa no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração Pública a convocar interessados para prestação de serviços sob demanda, em condições padronizadas, com a formação de cadastro rotativo e não exclusivo.

2.2. Serão considerados aptos à contratação os interessados que atendam, de forma integral e comprovada, aos seguintes requisitos mínimos:

I – Comprovação de conclusão técnica ou curso superior compatível com a função, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- ✓ Curso Técnico em Enfermagem com registro no COREN para atuação como Auxiliar de Enfermagem;
- ✓ Graduação em Farmácia com registro no CRF;

- ✓ Graduação em Fisioterapia com registro no CREFITO;
- ✓ Graduação em Psicologia com registro no CRP;

II – Apresentação de documentação pessoal, fiscal e trabalhista, nos moldes exigidos no termo de Referência, Item 11 – Documentos de Habilitação e na legislação aplicável;

III – Assinatura do contrato administrativo individual de prestação de serviços, após habilitação e homologação do credenciamento;

IV – Disponibilidade para atendimento presencial nas unidades de saúde do município, conforme necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária semanal de até **30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas**, conforme a categoria profissional, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. O credenciamento será aberto a pessoas físicas residentes em qualquer localidade, observada a necessidade de deslocamento até o Município de Lajedinho/BA, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado arcar com eventuais custos decorrentes da prestação dos serviços.

2.4. O prestador de serviço deverá manter atualizada sua regularidade cadastral e fiscal durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão do pagamento, impedimento de convocação e eventual exclusão do cadastro de credenciados.

2.5. A contratação não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Lajedinho/BA, caracterizando-se como contrato administrativo por tempo determinado, de prestação de serviço técnico sob demanda, regido exclusivamente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Os interessados deverão aceitar, de forma expressa e irrevogável, todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, seus anexos e demais normativos aplicáveis, não sendo admitida negociação individual de cláusulas contratuais ou condições específicas de execução.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na **avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA**, levando em consideração o número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postos de Saúde atualmente em funcionamento, os dados epidemiológicos locais, o volume de atendimentos registrados nos sistemas oficiais de informação do SUS, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, a cobertura e a integralidade da atenção à saúde no município. Destaca-se, ainda, a importância de suprir lacunas no provimento de serviços nas áreas de enfermagem, farmácia, fisioterapia e psicologia, de modo a atender com efetividade à demanda crescente da população usuária da rede pública municipal de saúde.

3.2. A demanda estimada é de até **07 (sete) profissionais**, com carga horária semanal de até **30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas**, conforme a categoria profissional, a serem convocados conforme necessidade e disponibilidade de cada unidade de Saúde

3.3. A presente contratação tem por base a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, que aponta a necessidade de atendimento de prestação complementar de serviços especializados de saúde à população do Município de Lajedinho/BA, especialmente nas localidades atendidas pelas Equipes de Saúde da Família – ESF, em áreas de difícil acesso ou com déficit de cobertura, visando garantir a continuidade, a integralidade e a equidade no atendimento à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4. O valor total estimado da contratação por credenciamento será definido com base na quantidade de profissionais efetivamente convocados, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a carga horária estabelecida para cada categoria profissional e os valores mensais previamente fixados.

3.5. A projeção orçamentária contempla o período de 12 (doze) meses, sendo o valor estimado de referência calculado conforme a tabela abaixo:

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Quantidade Prevista	Valor Mensal por Profissional	Total Estimado (12 meses)
Auxiliar de Enfermagem	40h	4	R\$ 2.310,89	R\$ 110.922,72
Farmacêutico(a)	40h	1	R\$ 3.330,00	R\$ 39.960,00
Fisioterapeuta	30h	1	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Psicólogo(a)	40h	1	R\$ 3.330,00	R\$ 39.960,00
Total Estimado	—	7 profissionais	—	R\$ 219.642,72

3.6. A **estimativa global de despesa**, considerando 07 profissionais pelo período de 12 meses, totaliza o valor de:

✓ **R\$ 219.642,72 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

3.7. Ressalta-se que a estimativa apresentada tem caráter **meramente previsivo**, não representando obrigação contratual de convocação ou pagamento integral do valor, uma vez que a execução dos serviços dar-se-á sob demanda, conforme critérios técnicos e conveniência da Administração.

4. ANÁLISE DE RISCOS ESPECÍFICOS

4.1. A contratação de profissionais de saúde por meio de credenciamento público, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, demanda a identificação e o tratamento prévio de riscos que possam comprometer a regularidade, a continuidade e a conformidade da execução contratual, em especial no que se refere à prestação de serviços essenciais à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob a gestão do Fundo Municipal de Saúde, com recursos oriundos de transferências constitucionais e fundo a fundo.

4.2. Dentre os riscos mais relevantes, destaca-se a possibilidade de não adesão de número suficiente de profissionais habilitados, sobretudo em áreas de difícil provimento ou com menor atratividade socioeconômica. Este risco, classificado como moderado, poderá comprometer a cobertura integral da demanda assistencial. Para mitigá-lo, a Administração adotará estratégias como ampla divulgação do edital em meios oficiais e informais, manutenção do credenciamento aberto em fluxo contínuo durante a vigência do processo e critérios de habilitação técnica compatíveis com a complexidade das funções, sem prejuízo da qualificação mínima exigida para cada categoria profissional.

4.3. Outro risco relevante reside na eventual interrupção ou descontinuidade do serviço contratado, decorrente de ausência, desistência imotivada, abandono, falecimento ou descumprimento contratual por parte do profissional credenciado. Classificado também como de nível moderado, esse risco será tratado por meio da previsão de cláusulas contratuais com penalidades proporcionais, controle rigoroso da frequência, exigência de termo de compromisso, mecanismos de substituição imediata a partir de cadastro de reserva e fiscalização sistemática por equipe designada.

4.4. Ressalta-se ainda o risco de interpretação equivocada quanto à natureza jurídica da contratação, por parte do credenciado ou de terceiros, especialmente no tocante à eventual tentativa de reconhecimento de vínculo empregatício ou desvio da finalidade contratual. Esse risco, embora de caráter jurídico, possui impacto institucional relevante e será mitigado por meio da redação clara das cláusulas contratuais, delimitação objetiva das atribuições no Termo de Referência, vedação expressa à subordinação hierárquica típica da relação laboral, previsão de autonomia técnica do profissional, acompanhamento jurídico da execução e estrita observância às orientações do TCU e TCM/BA sobre contratações por credenciamento.

4.5. Também se identifica como risco a eventual insuficiência de recursos orçamentários e financeiros, seja por contingenciamento, atraso em transferências ou necessidade de reprogramação financeira do Fundo Municipal de Saúde. Classificado como de baixo impacto, esse risco será mitigado por meio do acompanhamento contínuo da execução orçamentária, previsão de dotação específica na Lei Orçamentária Anual,

compatibilidade com os Planos de Saúde e Programações Anuais e possibilidade de ajuste da escala de atendimento conforme a disponibilidade fiscal do Município.

4.6. Todos os riscos acima identificados serão objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da equipe de fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o tratamento tempestivo, a mitigação proporcional dos impactos e o registro sistemático das ações adotadas para efeito de prestação de contas e controle externo.

4.7. A presente análise fundamenta-se em uma gestão de riscos ativa, preventiva e orientada à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelo TCU, TCM/BA e Ministério da Saúde, de modo a assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção do interesse público na execução contratual financiada com recursos públicos da saúde e fortalece o controle preventivo da execução contratual com vistas à eficiência, à segurança e à proteção da população.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na realização de **procedimento de credenciamento público de pessoas físicas**, com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à contratação sob demanda de profissionais de saúde para atuação em caráter complementar nas unidades da rede municipal vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Lajedinho/BA, no âmbito da atenção básica, especialmente no âmbito da atenção primária, observadas as competências municipais previstas no art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080/1990.

5.2. O modelo de credenciamento **decorre da natureza contínua, descentralizada e variável da demanda assistencial nas áreas de enfermagem, farmácia, fisioterapia e psicologia**, bem como da necessidade de garantir cobertura mínima e permanente em unidades de difícil provimento, viabilizando a manutenção da assistência em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Lei nº 8.080/1990.

5.3. Os serviços a serem prestados possuem **caráter técnico-especializado e natureza acessória**, não se confundindo com cargos efetivos integrantes da estrutura permanente do Município, tampouco ensejando vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou jornada fixa. A prestação dar-se-á mediante **contrato administrativo individual**, com cláusulas que assegurem a autonomia técnica do profissional, a responsabilização pelos atos praticados, a fiscalização pelo gestor competente e a remuneração estritamente vinculada à efetiva execução dos serviços.

5.4. O procedimento de credenciamento viabiliza a formação de um **cadastro dinâmico, rotativo e não exclusivo de prestadores habilitados**, os quais poderão ser convocados conforme a necessidade pública devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal mecanismo confere **flexibilidade operacional, economicidade, transparência e regularidade jurídica à contratação**, otimizando os recursos públicos e ampliando a capacidade de resposta da gestão municipal diante de situações como afastamentos, férias, vacâncias, reforço pontual ou incremento emergencial da demanda assistencial.

5.5. A presente solução encontra **respaldo jurídico expresso no art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), que reconhece a admissibilidade do credenciamento para a contratação direta de serviços técnicos de natureza continuada, desde que observados os princípios da isonomia, da publicidade e da seleção por critérios mínimos de habilitação. Destaca-se, ainda, a **compatibilidade da solução com os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU)** sobre a legalidade do credenciamento como instrumento de ampliação da capacidade administrativa da gestão pública na prestação de serviços essenciais.

5.6. A adoção do credenciamento público revela-se, portanto, **técnica, jurídica e administrativamente adequada**, atendendo aos requisitos de proporcionalidade, eficiência, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos

de saúde no Município de Lajedinho/BA. A medida está alinhada ao art. 196 da Constituição Federal, à Lei nº 8.080/1990, às diretrizes do Fundo Nacional de Saúde (FNS), à Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, promovendo gestão racional e transparente dos recursos do SUS em âmbito local.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. Considerando os fundamentos técnicos, operacionais e jurídicos expostos, verifica-se que a contratação de profissionais da saúde, nas funções de auxiliar de enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta e psicólogo, por meio de credenciamento público de pessoas físicas, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente admissível, tecnicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar a continuidade, a efetividade e a integralidade da prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Lajedinho/BA, especialmente no âmbito da atenção primária, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. A solução proposta está em estrita conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, bem como com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o instituto do credenciamento, destacando-se, no contexto local, a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA**, que admite a adoção do credenciamento para suprir demandas específicas de interesse público, desde que ausente previsão no quadro de cargos efetivos e garantida a ampla publicidade do procedimento.

6.3. Trata-se de contratação **eventual, por demanda, não exclusiva e de natureza complementar**, destinada à atuação técnica especializada em áreas de assistência à saúde, sem gerar vínculo empregatício ou configurar ocupação de cargo público. A prestação dos serviços será limitada ao exercício de funções próprias das respectivas profissões regulamentadas, com base em protocolos, orientações técnicas e diretrizes do gestor do SUS local, observando-se a autonomia técnica do profissional e a fiscalização permanente da execução contratual.

6.4. Considerando a inexistência de cargo efetivo específico para essa finalidade no quadro de pessoal do Município, bem como a **urgência e essencialidade da continuidade dos serviços de saúde**, especialmente em localidades de difícil provimento ou com limitações de cobertura, e diante da responsabilidade constitucional e legal do ente municipal com a atenção à saúde da população (art. 196 da Constituição Federal e art. 9º, I da Lei nº 8.080/1990), conclui-se pela **viabilidade, legalidade e conveniência da adoção do modelo de credenciamento público** como solução administrativa compatível com o interesse público.

6.5. Por todo o exposto, recomenda-se a **instauração do procedimento de chamamento público para credenciamento de profissionais de saúde**, como medida legítima, fundamentada e juridicamente segura, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os normativos do SUS e com as boas práticas de gestão pública recomendadas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União (TCU), o TCM/BA e o Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Lajedinho – Bahia, 15 de julho de 2025.

João Pedro Souza Silva
Enfermeiro

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde